



PROCESSO N° e. 2375/17

PROTOCOLO N° 14.742.208-54

DATA: 12/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 372/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ILDO JOSÉ FRITZEN –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ENTRE RIOS DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 394/17–Sued/Seed, de 19/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Professor Ildo José Fritzen – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Roque Valério Machado, nº 700, município de Entre Rios do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3899/17, de 22/08/17, pelo prazo de dez anos, de 27/04/17 a 27/04/27.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1391/91, de 25/04/91, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 2290/95, de 09/06/95, e a última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2120/13, de 02/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 65/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 394/17, de 17/07/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/07/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° e. 2375/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1500/18, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado informando que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura, recursos materiais pedagógicos e Matriz Curricular aprovada para o curso.

O corpo docente possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, exceto a docente que ministra a disciplina de Física, que é habilitada em Química e acadêmica de Física, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que dispõe:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Relatório de Avaliação Interna do Curso, abaixo descrito:

ENSINO MÉDIO																									
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª	68	86	57	65	61	3	0	6	3	1	11	8	13	6	9	16	14	3	7	19	38	64	35	49	32
2ª	50	51	75	45	54	3	1	5	4	0	5	7	13	3	4	6	6	4	4	12	36	37	53	34	38
3ª	66	49	43	60	36	6	5	2	5	2	8	5	6	3	1	5	0	0	0	1	47	39	35	52	32



PROCESSO N° e. 2375/17

O Colégio possui Certificado de Conformidade n° 861, de 08/05/17, que expirou em 08/05/18, com o processo em trâmite. Encaminhou Licença Sanitária n° 010/18, de 27/02/18, para o exercício de 2018.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Ildo José Fritzen - Ensino Fundamental e Médio, do município de Entre Rios do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas

Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad



ESTADO DO PARANÁ

Presidente da CEMEP

